



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.636

Conde, 23 de setembro de 2025.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

Lei 1306/2025

(Projeto de Lei nº 027/2025 – Autoria: Vereador Bel MR)

Institui o Programa "Não Se Cale", protocolo de conduta para espaços públicos e privados de lazer em situações de agressão sexual e procedimento, para auxiliar pessoas que se sintam em situação de risco e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Não Se Cale", que consiste num protocolo de ações para espaços públicos e privados de lazer, que se destinem a detectar situações de agressão sexual e estabeleçam procedimento de ação nos casos que ocorram em suas dependências.

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se como espaços públicos e privados de lazer todos os locais de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, bares, casas noturnas, de espetáculos, dentre outros.

Art. 3º O Programa "Não se Cale" será de adesão facultativa e terá como objetivo reservar às pessoas responsáveis e que trabalham em espaços de lazer, o papel ativo de identificar situações de risco à integridade de usuários e garantir os devidos cuidados às vítimas de agressão sexual.

§ único: Para fins deste dispositivo legal, entende-se como agressão sexual as condutas tipificadas no Título VI do Código Penal - Dos crimes contra a dignidade sexual.

Art. 4º O espaço de lazer que aderir ao Programa "Não se Cale" deverá providenciar capacitação de seus funcionários para habilitá-los a detectar situações de agressão sexual e o procedimento de ação face aos casos que ocorrerem em suas dependências.

§ 1º: A capacitação deve oferecer entre outros aspectos, instruções adequadas para que os funcionários e responsáveis pelo local saibam como agir em caso de agressão sexual.

§ 2º: Cartilhas com explicações das fases do protocolo devem ser divulgadas no site da Prefeitura e estar disponíveis em versão física aos funcionários do estabelecimento para consulta.

Art. 5º A capacitação observará as seguintes recomendações:

I- os funcionários e responsáveis pelo espaço devem procurar conduzir a vítima e seus possíveis acompanhantes até um local reservado e seguro dentro do próprio estabelecimento o mais rápido possível para que sejam prestados primeiros cuidados de emergência;

II- os funcionários e responsáveis devem ser treinados para identificar a partir da agressão ocorrida e da vontade da vítima o momento de acionar emergência médica e policial;

III- os funcionários e responsáveis devem ser orientados a buscar informações sobre o possível agressor, através de testemunhas ou câmeras de vídeo e compartilhar com as autoridades policiais, caso solicitado.

Art. 6º Os estabelecimentos que aderirem ao Programa "Não se Cale" poderão sinalizar por meio de cartazes ou afins que combatem a violência sexual e que os usuários podem informar aos funcionários qualquer situação que possa ser decorrente de casos de agressão.

Art. 7º São princípios do Programa:

I- Garantir que a pessoa agredida receba os cuidados apropriados e que a vítima não seja deixada sozinha em nenhum momento, desde a sinalização do evento;

II- Garantir que a vítima receba as informações necessárias e orientações corretas sobre os procedimentos jurídicos e de saúde a serem tomados após uma agressão, sempre respeitando a premissa de que a decisão final deve ser tomada pela vítima, ainda que pareça incompreensível por aquele que está prestando assistência;

III- Evitar sinais de cumplicidade com o possível agressor mesmo que seja apenas para reduzir o clima de tensão;

IV- Garantir a privacidade da pessoa agredida;

V- Garantir a presunção de inocência do possível agressor.

Art. 8º Fica criado o Selo "Não Se Cale", a ser certificado e expedido pelo Poder Público Municipal aos estabelecimentos que se comprometerem a adotar protocolos adicionais de assistência à vítima de violência ou abuso sexual.

Art. 9º Para recebimento do Selo "Não Se Cale" o estabelecimento interessado deverá apresentar à Gerência Executiva de Mulheres, responsável pela certificação, proposta de adesão ao Programa, contendo plano de ação em caso ocorrências que demandem assistência especial à vítima.

§ único: No caso de descumprimento do protocolo, o estabelecimento perderá o Selo "Não Se cabe".

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conde, 23 de setembro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

**Lei 1307/2025**

(Projeto de Lei nº 03/2025 – Autoria: Vereador Rodrigo Gonzaga)

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **RUA CAMILA FERREIRA DA COSTA** o perímetro urbano que compreende a área iniciada no lote de terreno nº 4 da Quadra 02A, frente a quadra 01, finalizada no lote de terreno nº 01 da Quadra 02B frente da Quadra 01, do Loteamento Frederico Lundgreen, neste município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 23 de setembro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde**Lei 1308/2025**

(Projeto de Lei nº 031/2025 – Autoria: Vereador Bel MR)

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **ESTRADA VICINAL HOSANA ALVES PEREIRA**, o trecho compreendido entre Quadra 23 do Loteamento Nossa Senhora da Conceição (Final da Rua Joana Maria da Conceição) até a bifurcação da Capelinha do Santinho em Pituaçu, neste município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 23 de setembro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde**Lei 1309/2025**

(Projeto de Lei nº 032/2025 – Autoria: Vereador Bel MR)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA DE EDUCAÇÃO CLIMÁTICA NO PROGRAMA DE ENSINO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui-se a temática de Educação Climática no programa de ensino das escolas da rede pública da Cidade de Conde, com base no art. 225, § 1º, VI, da Constituição Federal, que será ministrado como conteúdo transversal multidisciplinar e multi metodológico, nas diversas disciplinas que compõem a grade curricular.

Art. 2º O desenvolvimento da Educação Climática, abrangerá dentre outros aspectos os seguintes temas:

- I. Mudanças climáticas, aquecimento global, geopolítica e a emergência da crise do clima;
- II. Integridade da biosfera;
- III. Fenômenos atmosféricos: formação de nuvens, pressão atmosférica, temperatura, ventos, precipitação e suas possíveis relações com as mudanças do clima;
- IV. Oceano e seu papel para regular o clima;
- V. Sustentabilidade: Direito e obrigação de todos. A Agenda 2030 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;
- VI. História dos movimentos climáticos, ambientalismo interseccional e práticas sustentáveis;
- VII. O Antropoceno: a atividade humana e as emissões de Gases de Efeito Estufa, a poluição e os impactos no clima;
- VIII. Consciência planetária, humanidade e ética, condição ecológica e humana;
- IX. Convenção Quadro Das Nações Unidas sobre o Clima, Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e o Acordo De Paris;
- X. Necessidade de ação: mitigação, adaptação e resiliência;
- XI. Impactos das mudanças climáticas, justiça climática e racismo ambiental;
- XII. Povos originários, seus saberes e soluções baseadas na natureza;
- XIII. Transição energética justa: Brasil e o panorama global;
- XIV. Mudanças no uso da terra, agricultura, agropecuária e agroecologia;
- XV. Biomas brasileiros, biodiversidade e alterações ambientais;
- XVI. Contexto regional e mudanças do clima local;
- XVII. A floresta em pé e a economia verde; desmatamento;
- XVIII. O Bioma Caatinga: desafios, diferenciação, potencialidades e sequestro de carbono;
- XIX. Educação ecológica e o Direito da Natureza: Recursos e Meio Ambiente;
- XX. Espaços urbanos, moradias e lazer.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, com regularidade, observando-se, para tanto, o nível de ensino, a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 23 de setembro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



DECRETO Nº 121/2025

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CONDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1283, de 31 de Dezembro de 2024, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 317.320,00 (Trezentos e Dezessete Mil e Trezentos e Vinte Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

4.01.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0042.2059 MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA MUN DE SAÚDE

3.3.90.14.01 DIÁRIAS - CIVIL

500 Recursos não Vinculados de Impostos	120,00
---	--------

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500 Recursos não Vinculados de Impostos	5.200,00
---	----------

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500 Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
---	------------

10.306.0042.2111 MANUT DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO MUN

3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

500 Recursos não Vinculados de Impostos	112.000,00
---	------------

TOTAL	317.320,00
-------------	------------

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	317.320,00
--------------------------------	------------

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação da seguinte dotação.

4.01.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0045.1029 ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUN

4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES

601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	317.320,00
---	------------

TOTAL	317.320,00
-------------	------------

TOTAL DAS ANULAÇÕES	317.320,00
---------------------------	------------

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 23 de setembro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



DECRETO Nº 122/2025

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CONDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1283, de 31 de Dezembro de 2024, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 357.915,00 (Trezentos e Cinquenta e Sete Mil e Novecentos e Quinze Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

2.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0011.2014 MANUT DAS ATIV DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

500 Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
TOTAL	6.000,00

2.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0025.2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSIN.FUNDAMENTAL-MDE

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

500 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
---	-----------

12.361.0027.1016 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.915,00
---	----------

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	100.000,00
---	------------

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	200.000,00
---	------------

TOTAL	351.915,00
-------------	------------

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	357.915,00
--------------------------------	------------

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação da seguinte dotação.

2.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0027.1010 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS

4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES

575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educaç..	357.915,00
--	------------

TOTAL	357.915,00
-------------	------------

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	357.915,00
--------------------------	------------

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 23 de setembro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



DECRETO Nº 123/2025

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CONDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1283, de 31 de Dezembro de 2024, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 415.000,00 (Quatrocentos e Quinze Mil Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

2.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0011.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
TOTAL	65.000,00
2.13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
23.695.0020.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO	
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
23.695.0020.2034 RELIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO	
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
TOTAL	140.000,00
2.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0029.2041 DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
550 Transferência do Salário Educação.....	50.000,00
3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
550 Transferência do Salário Educação.....	150.000,00
TOTAL	200.000,00
2.23.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA MOBILIDADE E TRÂNSITO	
04.122.0011.1004 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO	
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
TOTAL	10.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	415.000,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações.

2.13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
23.695.0020.2034 RELIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO	
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	54.200,00
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	



701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....	20.000,00
	TOTAL	74.200,00
2.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0029.2041 DESENVOLVIMENTOS DAS ATIV QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO		
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
550	Transferência do Salário Educação.....	50.000,00
12.365.0025.2044	DESENVOLV DAS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHES	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR.....	50.000,00
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	100.000,00
	TOTAL	200.000,00
2.22.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
27.812.0032.1014	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS POLIESPORTIVOS	
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	30.800,00
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
	TOTAL	130.800,00
2.23.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA MOBILIDADE E TRÂNSITO		
04.122.0011.2103	MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SEC DE MOBILIDADE E TRANSITO	
3.1.91.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	TOTAL	10.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	415.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 23 de setembro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



DECRETO Nº 124/2025

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CONDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1283, de 31 de Dezembro de 2024, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 542.050,00 (Quinhentos e Quarenta e Dois Mil e Cinquenta Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

4.01.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0042.2059 MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA MUN DE SAÚDE	
3.3.90.14.01 DIÁRIAS - CIVIL	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.800,00
3.3.90.14.01 DIÁRIAS - CIVIL	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.800,00
10.301.0034.2061 MANUT DAS ATIV DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS	
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .	2.000,00
10.302.0041.2064 MANUT DAS ATIV DO SERVIÇO DE ATENDIM MOVEL-SAMU	
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .	1.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	14.000,00
10.302.0041.2065 MANUT DAS ATIV DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .	3.000,00
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	8.450,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	434.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .	76.000,00
TOTAL	542.050,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	542.050,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações.

4.01.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0042.2059 MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA MUN DE SAÚDE	
3.1.91.13.01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .	1.800,00
10.301.0034.2061 MANUT DAS ATIV DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS	
3.3.90.49.01 AUXÍLIO-TRANSPORTE	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.90.49.01 AUXÍLIO-TRANSPORTE	



600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .	1.000,00
10.301.0045.1029	ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUN	
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .	38.589,19
10.302.0041.1030	ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E	
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .	50.000,00
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
10.302.0041.1038	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ MÉDIA COMPLEX	
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .	15.000,00
10.305.0043.2093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	
3.1.91.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	6.244,00
3.1.91.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .	20.000,00
3.1.91.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agen...	25.000,00
3.3.90.08.17	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
10.306.0042.2111	MANUT DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO MUN	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .	2.000,00
3.3.90.32.01	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .	1.416,81
	TOTAL	542.050,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	542.050,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 23 de setembro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



DECRETO Nº 125/2025

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CONDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1283, de 31 de Dezembro de 2024, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 482.000,00 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

2.07.00 SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

04.123.0012.2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA

3.3.90.41.01 CONTRIBUIÇÕES

500 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
---	----------

3.3.90.47.01 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

500 Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
---	-----------

28.843.0012.0001 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS CONTRATADAS

4.6.90.71.01 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

500 Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
---	------------

4.6.90.71.01 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

500 Recursos não Vinculados de Impostos	205.000,00
---	------------

TOTAL	382.000,00
-------------	------------

2.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0029.2041 DESENVOLVIMENTOS DAS ATIV QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

550 Transferência do Salário Educação.....	100.000,00
--	------------

TOTAL	100.000,00
-------------	------------

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	482.000,00
--------------------------------	------------

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações.

2.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E DIFUSÃO DIGI

24.131.0010.2105 REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500 Recursos não Vinculados de Impostos	382.000,00
---	------------

TOTAL	382.000,00
-------------	------------

2.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.366.0024.2046 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PEJA

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	50.000,00
---	-----------

3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	50.000,00
---	-----------

TOTAL	100.000,00
-------------	------------

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	482.000,00
--------------------------	------------

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 23 de setembro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



DECRETO Nº 126/2025

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CONDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1283, de 31 de Dezembro de 2024, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.249.300,00 (Um Milhão, Duzentos e Quarenta e Nove Mil e Trezentos Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

2.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E DIFUSÃO DIGI		
24.131.0010.2011 MANUT DAS ATIV DA SEC DE COMUNIC E DIFUSÃO DIGITAL		
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
500 Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00	
TOTAL	12.000,00	
2.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0011.2014 MANUT DAS ATIV DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
500 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
500 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00	
3.3.90.40.01 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFIRMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PESSOA J)		
500 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	
3.3.90.92.01 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIOR RES		
500 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	
3.3.90.92.01 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIOR RES		
500 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00	
TOTAL	130.000,00	
2.07.00 SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL		
04.123.0012.2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA		
3.3.90.41.01 CONTRIBUIÇÕES		
500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	
TOTAL	1.000,00	
2.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
15.451.0016.1006 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM		
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES		
754 Recursos de Operações de Crédito.....	500.000,00	
TOTAL	500.000,00	
2.11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
18.541.0017.2027 MANUTENÇÃO DOS SERV DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
500 Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00	
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
500 Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00	
TOTAL	320.000,00	



2.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.122.0027.1039 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ETI		
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE	100.000,00	
12.361.0025.2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSIN.FUNDAMENTAL-MDE		
3.3.90.92.01 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIOR RES		
500 Recursos não Vinculados de Impostos	102.000,00	
12.361.0029.2041 DESENVOLVIMENTOS DAS ATIV QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO		
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
550 Transferência do Salário Educação.....	15.000,00	
TOTAL	217.000,00	
2.16.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ART		
04.122.0002.2096 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNIC. DE GESTÃO GOVERNAMENTAL		
3.3.90.14.01 DIÁRIAS - CIVIL		
500 Recursos não Vinculados de Impostos	300,00	
TOTAL	300,00	
2.23.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA MOBILIDADE E TRÂNSITO		
04.122.0011.1004 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO		
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
500 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00	
TOTAL	15.000,00	
2.25.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.122.0033.2120 GESTÃO ADMINIST DO FUNDO MUNICIP DE ASSIST SOCIAL		
3.3.90.92.01 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIOR RES		
500 Recursos não Vinculados de Impostos	24.000,00	
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
500 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	
TOTAL	54.000,00	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	1.249.300,00	

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações.

2.05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E DIFUSÃO DIGI		
24.131.0010.2011 MANUT DAS ATIV DA SEC DE COMUNIC E DIFUSÃO DIGITAL		
3.3.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
500 Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00	
TOTAL	12.000,00	
2.07.00 SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL		
04.123.0012.2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA		
3.3.90.93.01 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000,00	
TOTAL	1.000,00	
2.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
04.122.0016.1020 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		
4.5.90.61.01 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	8.700,00	
4.5.90.61.01 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....	10.000,00	
15.451.0016.1006 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM		
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES		
706 Transferência Especial da União.....	98.500,00	
15.451.0016.1022 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS		
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
710 Transferência Especial dos Estados	30.000,00	
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
500 Recursos não Vinculados de Impostos	17.000,00	
15.451.0016.1023 CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS PARADAS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO		
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		



710 Transferência Especial dos Estados	20.000,00
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES	
710 Transferência Especial dos Estados	124.000,00
15.451.0016.1115 DESENV DE AÇÕES ESTRUT P/EMENDAS ESPECIAIS P/INFRA	
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
710 Transferência Especial dos Estados	86.700,00
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES	
710 Transferência Especial dos Estados	200.000,00
15.451.0016.2022 MANUT DAS ATIV DA SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA	
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	30.100,00
3.3.90.92.01 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIOR RES	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
TOTAL	630.000,00
2.11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0017.1024 IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DE TRIAGEM PARA UNIDADE D	
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES	
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	150.000,00
18.541.0017.1031 IMPLANTAÇÃO DA CLÍNICA DE BEM-ESTAR ANIMAL	
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
18.541.0017.2028 MANUT DAS ATIV DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00
TOTAL	320.000,00
2.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0027.1010 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES	
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	217.000,00
TOTAL	217.000,00
2.16.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ART	
04.122.0002.2096 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNIC. DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	300,00
TOTAL	300,00
2.23.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA MOBILIDADE E TRÂNSITO	
04.122.0011.2103 MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SEC DE MOBILIDADE E TRANSITO	
3.1.90.11.01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
TOTAL	15.000,00
2.25.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122.0033.2120 GESTÃO ADMINIST DO FUNDO MUNICIP DE ASSIST SOCIAL	
3.3.90.08.17 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
08.244.0033.2083 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.....	32.000,00
08.244.0033.2087 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	
3.1.91.13.01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
TOTAL	54.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	1.249.300,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 23 de setembro de 2025.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



DECRETO Nº 127/2025

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CONDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1283, de 31 de Dezembro de 2024, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 542.050,00 (Quinhentos e Quarenta e Dois Mil e Cinquenta Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

4.01.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0042.2059 MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA MUN DE SAÚDE	
3.3.90.14.01 DIÁRIAS - CIVIL	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.800,00
3.3.90.14.01 DIÁRIAS - CIVIL	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.800,00
10.301.0034.2061 MANUT DAS ATIV DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS	
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .	2.000,00
10.302.0041.2064 MANUT DAS ATIV DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL-SAMU	
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .	1.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	14.000,00
10.302.0041.2065 MANUT DAS ATIV DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .	3.000,00
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	8.450,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	434.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .	76.000,00
TOTAL	542.050,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	542.050,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação da seguinte dotação.

4.01.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.0043.2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	
3.1.90.04.01 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .	542.050,00
TOTAL	542.050,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	542.050,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 23 de setembro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



PORTARIA Nº 1115/2025

CONDE, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARIA BETHANIA SOUZA DO NASCIMENTO ALCANTARA do cargo em comissão de ASSESSOR PEDAGÓGICO, simbologia CAAG-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 15 de setembro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 1116/2025

CONDE, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor efetivo BRENO HIGOR RODRIGUES VILAR do cargo de PROFESSOR A – ANOS INICIAIS – CADASTRO DE RESERVA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 08/2025**

A Secretaria de Meio Ambiente de Conde – SEMAM torna público que em 22 de setembro de 2025 firmou Termo de Compromisso com ANDRÉS GARCIA MARQUES CPF de nº013.597.868-80, referente ao Processo Administrativo nº 0381/2024, por meio do qual se comprometeu a regularizar o procedimento ambiental junto à SEMAM e a pagar 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, tendo esse acordo o prazo de três meses a partir de sua assinatura.

Walber Farias Marques
Secretário de Meio Ambiente

CONDE PREVIDÊNCIA – CONDEPREV

PORTARIA Nº 21/2025

DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO CONDE PREVIDÊNCIA – CONDEPREV, no exercício das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 91, da Lei Municipal Complementar nº 0007/2020, de 16 de julho de 2020 e de acordo com o Processo nº 15/2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com *proventos integrais da última remuneração* à Servidora, a Sra. EUNICE SEVERINO DOS SANTOS, matrícula nº 1084, no cargo de Suporte Pedagógico, lotada na Secretaria de Educação deste Município, com fundamento no **Art. 6º, Incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º, do Art. 40, da CF/88.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se.

Conde – PB, 15 de setembro de 2025.

DANIEL REED BERGMANN
PRESIDENTE DO CONDEPREV

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00003/2025

A Prefeitura Municipal de Conde - PB, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, torna público que, no período de 24/09/2025 a 09/10/2025, no horário das 08:00 às 14:00 horas, se encontra aberto o prazo para inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, para compor subcomissão técnica a ser constituída para análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas em licitação na modalidade Concorrência, com critério de julgamento técnica e preço, que será promovida pela Prefeitura Municipal de Conde, objetivando a contratação de serviços de propaganda e publicidade institucional, prestados por intermédio de agência de propaganda. Os interessados deverão comparecer pessoalmente na sede da Comissão, localizada na Rodovia PB 018, s/n - Rodovia - Conde - PB, no horário das 08:00 as 14:00 horas; ou enviar os documentos exigidos, conforme estabelecido no Edital, para o e-mail abaixo indicado. Fundamento legal: Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e legislação pertinente. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pnccp.

Conde - PB, 22 de Setembro de 2025
SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR - Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço - menor taxa de administração -, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos, com tecnologia de chip e senha pessoal, destinados à concessão de benefícios sociais no âmbito deste Município. Os cartões serão utilizados para recargas mensais ou conforme demanda necessária, atendendo aos usuários do município por meio do "Programa Alimenta Conde". Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 14 de Outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 030/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Conde - PB, 22 de Setembro de 2025

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JUNIOR - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2025

O Pregoeiro Oficial comunica a retificação da data de abertura da sessão pública, que passa para: 09:00 horas do 07 de Outubro de 2025; e da fase de lances, que passa para: 09.01 horas do dia 07 de Outubro de 2025. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Conde - PB, 22 de Setembro de 2025

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JUNIOR - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00026/2025, que objetiva: Aquisição parcelada de material de limpeza diversos; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: A M DOS SANTOS LTDA - R\$ 14.060,25; ACHAKI COMERCIAL LTDA - R\$ 41.955,00; BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 16.290,00; GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA – EIRELI - R\$ 311.720,00; JOAO BATISTA DA ROCHA RIBEIRO - R\$ 2.141,70.

Conde - PB, 1º de Setembro de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Conclusão da construção do portal de entrada, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00005/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00028/2025 - Absoluta Servicos Assessoria Empresarial e Comercio Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 90 dias. ASSINATURA: 20.08.25

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público, junto a Secretaria Municipal de Administração. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00040/2023. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00324/2023 - Cleidson Simão de Moura - 2º Aditivo - acréscimo de 5,35%; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 01.08.25

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00060/2021. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00127/2021 - Severino Olimpio de Paula - 4º Aditivo - acréscimo de 5,23% - equivalente a R\$ 1.362,24. O valor consolidado passa para R\$ 27.432,48. O valor de cada parcela corresponde a R\$ 2.286,04; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 29.08.25

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis diversos, mediante requisição diária e periódica. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00022/2024. ADITAMENTO: Realinhamento de preço contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00197/2024 - Posto de Combustíveis Osanan Eireli - 2º Aditivo - acréscimo médio de 2,35%. ASSINATURA: 05.08.25

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução completa de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00011/2023. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00114/2024 - P M Costa Neto Construcoes e Incorporadora Ltda - 3º Aditivo - acréscimo de 6,54%. ASSINATURA: 11.09.25

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do equipamento público. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00047/2025, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 12.00 – Secretaria Municipal de Agropecuária e da Pesca. 20.606.0019.2029 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agropecuária e da Pesca. 3.3.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. VIGÊNCIA: até 04/09/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00321/2025 - 04.09.25 - ANDRE GONÇALO DA COSTA - R\$ 65.712,00.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00047/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do equipamento público; DESIGNO os servidores Nélio Carneiro dos Santos, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Luiz Basilio da Silva Junior, Gerente Executivo de Contratos e Convênios, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00047/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 03 de Setembro de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00047/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00047/2025, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do equipamento público; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ANDRE GONÇALO DA COSTA - R\$ 65.712,00.

Conde - PB, 03 de Setembro de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

EXTRATO DE APOSTILAMENTOS

OBJETO: Aquisição parcelada de computador, ar condicionado, móveis e eletrodomésticos diversos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00043/2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00129/2025 - Nildo - Apostila 01 - Inclui a seguinte dotação orçamentária: 07.00 - Secretaria da Fazenda Municipal. 04.123.0012.2015 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda. CT Nº 00130/2025 - Multforte Comercio e Suprimentos de Informatica Ltda - Apostila 01 - Inclui a seguinte dotação orçamentária: 07.00 - Secretaria da Fazenda Municipal. 04.123.0012.2015 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda. CT Nº 00131/2025 - Ghps Barreto - ME - Apostila 01 - Inclui a seguinte dotação orçamentária: 07.00 - Secretaria da Fazenda Municipal. 04.123.0012.2015 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda. CT Nº 00132/2025 - Gm Comercio e Servico Ltda - Apostila 01 - Inclui a seguinte dotação orçamentária: 07.00 - Secretaria da Fazenda Municipal. 04.123.0012.2015 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda. CT Nº 00133/2025 - Globali Distribuicao e Comercio Ltda - Apostila 01 - Inclui a seguinte dotação orçamentária: 07.00 - Secretaria da Fazenda Municipal. 04.123.0012.2015 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda. CT Nº 00134/2025 - Malu Distribuidora e Representacoes Eireli - Apostila 01 - Inclui a seguinte dotação orçamentária: 07.00 - Secretaria da Fazenda Municipal. 04.123.0012.2015 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda. CT Nº 00135/2025 - Gnbtech Supply Tecnologia Ltda - Apostila 01 - Inclui a seguinte dotação orçamentária: 07.00 - Secretaria da Fazenda Municipal. 04.123.0012.2015 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda. CT Nº 00136/2025 - Ac Equipamentos e Eletrodomesticos Ltda - Apostila 01 - Inclui a seguinte dotação orçamentária: 07.00 - Secretaria da Fazenda Municipal. 04.123.0012.2015 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda. CT Nº 00137/2025 - Dantas Eletromoveis e Equipamentos Ltda - Apostila 01 - Inclui a seguinte dotação orçamentária: 07.00 - Secretaria da Fazenda Municipal. 04.123.0012.2015 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda. CT Nº 00138/2025 - Vincita Comercio de Implementos Agricolos Ltda - Apostila 01 - Inclui a seguinte dotação orçamentária: 07.00 - Secretaria da Fazenda Municipal. 04.123.0012.2015 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda. ASSINATURA: 09.09.25

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00052/2025

Aos 05 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 030, de 30 de Junho de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00026/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de material de limpeza diversos, destinados a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: A M DOS SANTOS LTDA

CNPJ: 53.614.094/0001-55

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
9	Cesto plástico com tampa, capacidade 100l. Cesto e tampa injetados em polipropileno copolímero. Superfície polida para facilitar a limpeza e evitar o acúmulo de sujidade. Alças ergonômicas e bom acabamento.	ICASA	und	175	64,39	11.268,25
26	Luva de borracha, em látex resistente lisa, para limpeza, palma antiderrapante, interior forrado, tamanho G. Acondicionada em embalagem lacrada original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de fabricação.	LALAN	und	800	3,49	2.792,00
TOTAL						14.060,25

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão



observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00026/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato. O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o

Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00026/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- A M DOS SANTOS LTDA.

53.614.094/0001-55

Valor: R\$ 14.060,25

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 05 de Junho de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00055/2025

Aos 05 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 030, de 30 de Junho de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00026/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de material de limpeza diversos, destinados a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA – EIRELI

CNPJ: 24.483.944/0001-25

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT .	P.UNIT .	P.TOTAL
1	Água sanitária: hipoclorito de sódio e hidróxido de sódio. Teor de cloro ativo 2 a 2,5%. Incolor, aplicação: alvejar roupas, lavar banheiros e pias. Garrafa de um litro.	Dragão	und	6000	1,30	7.800,00
2	Álcool etílico hidratado 75% apresentação em gel, acondicionado em embalagem plástica de 500ml com tampa Bico	Brilux	und	2000	5,30	10.600,00



	de Pato com Rosca (push-pull), válvulas com o pescante (canudo) inteiro. com data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde e ANVISA.							6 Avental em PVC. tiras de amarrar fixas, dimensões 1,20m X 0,70 m	Idealiza	und	400	5,00	2.000,00
3	Álcool etílico hidratado, 92,8° INPM (96° GL), uso doméstico, com 1 litro. Acondicionado em embalagem, original do fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde e ANVISA.	Brilux	und	5000	6,25	31.250,00	7 Balde plástico, ARQPLAS capacidade 20L, T resistente a impacto, parede e fundo reforçado com alça metálica O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação, marca do fabricante e capacidade.		und	100	12,00	1.200,00	
4	Amaciante para roupas: Amaciante físico líquido viscoso concentrado, perfumado e antialérgico. Galão de 2 litros. Deve conter no rotulo o nome do responsável técnico, o número do registro na ANVISA e no ministério da saúde, data de fabricação, validade, lote, o número telefônico do serviço se atendimento ao cliente.	Ypê	und	300	4,60	1.380,00	8 Borrifador para acondicionar material de limpeza, feito de material plástico, tipo spray contendo bico borrifador. Capacidade 500 ml.	Sopro	und	100	4,70	470,00	
5	Aromatizante ambiental. Aerosol 360ml. Aroma: lavanda. Biodegradável.	Coala	und	1000	8,00	8.000,00	11 Cloro alvejante, aspecto físico: líquido, apresentação: bombona, aplicação: remoção manchas, finalidade: alvejante e desinfecção de roupas, embalagem com 5 litro.	Clorito	und	1000	10,75	10.750,00	
							12 Coador de café 100% algodão. Comprimento 23 cm, diâmetro 14 cm.	Itatex	und	210	4,65	976,50	
							13 Corda pra varal em nylon. 10 metros, resistente aos raios solares, e que não manchem as roupas.	EsfreBom	und	500	2,50	1.250,00	



14	Desinfetante líquido bactericida. A base de quaternário de amônio.com aroma. Teor ativo em torno de 0,4%. Galão de 5 litros.	Dragão	und	4000	6,15	24.600,00		Saúde e ANVISA. Aromas: lavanda.					
15	Desodorizador sanitário: composição paradicloro benzeno, essência e corante. Peso 35 g. sólido. Com suporte plástico para vaso sanitário.	Pato	und	2500	1,30	3.250,00		Fósforo em embalagem com 10 caixas contendo 40 palitos cada. Acondicionado em embalagem original do fabricante com dados de identificação do produto.	Olho	Embalagem	3000	2,50	7.500,00
17	Escova para vaso sanitário, medindo em torno de 20 cm, corpo plástico, cerdas em polipropileno. Copo em plástico. O produto deverá conter etiqueta com dados de identificação e marca do fabricante.	Igual	und	150	4,59	688,50		Gadanho/Ancinho 12 dentes, em aço carbono, olho 29 mm de diâmetro, 2mm de espessura, cabo de madeira 120cm.	Collins	und	200	23,67	4.734,00
19	Esponja limpeza dupla face. Abrasividade alta/mínima. Composição esponja/ fibra sintética, retangular. Aplicação: limpeza geral.	Wish	und	3000	0,50	1.500,00		Guardanapo de papel 24x24cm. Branco folha simples. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto. Pacote com 50 unidades.	Scala	pct	800	1,00	800,00
20	Essência concentrada, limpadora e aromatizante em embalagem de 120ml, com data de fabricação, validade e registro no Ministério da	Casaflor	und	500	5,90	2.950,00		Luva plástica descartável, confeccionada em polietileno transparente, lisa, tamanho único, pacote com 100 unidades, acondicionado em embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Talge	pct	700	1,75	1.225,00
								Óleo de peroba, com 200 ml. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável	Peroba	und	320	6,90	2.208,00



	técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde.							
29	Pá coletora para Brasil lixo, em zinco, cabo em madeira em torno de 80 cm, revestido em plástico. O produto deverá ter adesivo com dados de identificação e marca do fabricante. CX L: 20 cm X 18 cm.	und	500	3,98	1.990,00	branca, pacote com 4 rolos.		
30	Pano de chão em Só Pano algodão aljejado, tipo saco, bordas com acabamento em overlock, medindo aproximadamente (70 x 50) cm. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação e marca do fabricante.	und	1500	1,65	2.475,00	34 Polidor de Atol alumínio, tensoativo aniónico, biodegradável, coadjuvante, corante e água. Princípio ativo: tensoativos, embalagem de 01 litro.	und	400 1,57 628,00
31	Pano de prato 68 cm X 40 cm, cores diversas, alto poder de absorção	Só Pano	und	2000	1,90	3.800,00	35 Prendedor em Paraná polietileno para varal de roupa, tamanho padrão embalagem com 12 unidades.	pct 130 2,00 260,00
32	Pano multiuso (tipo perfex ou similar) em rolo de 300 m, picotado a cada 50 cm. Composição 70% viscose e 30% poliéster.	Só Pano	und	10	41,00	410,00	36 Rodo para piso, Brasil cabo em madeira plastificado, 2 borrachas, comprimento do suporte 40 cm. O produto deverá ter adesivo com dados de identificação e marca do fabricante.	und 500 4,50 2.250,00
33	Papel higiênico. Material: celulose virgem, comprimento 30m, largura 10cm. Picotada folha dupla cor	Neves	pct	15000	4,00	60.000,00	37 Sabão em barra, Bem-te-embalagem com vi 5 unidades de 180–200g cada, pronto uso. Glicerinado. Neutro. Acondicionado em embalagem original do fabricante com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da saúde.	pct 2000 4,25 8.500,00
							39 Sabonete líquido, Palmolive aspecto físico: cremoso perolado, para assepsia das mãos, PH neutro,	und 5000 5,00 25.000,00



	densidade 0,9 a 1,05 g/m³, composição: agentes emolientes e hidratantes e compostos de sais, acondicionado em embalagem plástica de 1000ml com tampa Bico de Pato com Rosca (push-pull), válvulas com o pescante (canudo) inteiro. com data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde.							x altura) com alça tipo camiseta, alta densidade e resistente, confeccionada em material reciclável, acondicionada em fardo de 1kg com aproximadamente 60 sacolas.						
40	Saco plástico de Só lixo capacidade Plastico 40l, Largura 63cm altura 80cm. Pacote com 100 und. normas técnicas classe I– NBR 9191.	Só	pct	100	6,00	600,00		46	Supercola (tipotekbond Bonder ou similar) 20g.	Vabene	und	50	6,20	310,00
42	Saco plástico Só picotado Plastico transparente, bobina com aproximadamente 500 unidades em polietileno, tamanho 30x40 cm, suportando no mínimo 3Kg.	Só	und	1000	24,90	24.900,00		47	Tapete capacho medindo aproximadamente 40 x 60 cm. 100% poliéster com base 100% látex.	Niazitex	und	250	12,90	3.225,00
43	Saco plástico Só picotado Plastico transparente, bobina com aproximadamente 500 unidades em polietileno, tamanho 40x60cm, suportando no mínimo 7Kg.	Só	und	1000	24,90	24.900,00		48	Touca em tecido 100% algodão, com elástico, tamanho único, lisa, cor branca.	Vabene	und	500	7,90	3.950,00
45	Sacola plástica, Só medindo Plastico 50x60cm (largura	Só	und	100	15,00	1.500,00		49	Touca, tipo: descartável, material: TNT, cor: branca, aplicação: cozinha industrial, características adicionais: tamanho único com elástico, pacote com 100 unidades.	Vabene	und	700	7,00	4.900,00
								50	Vassoura em pelo, Cerdas finas. Com cabo em madeira plastificado. Aplicação limpeza em geral, cabo em torno 120 cm. O produto deverá ter adesivo com dados de identificação e marca do fabricante.	Brasil	und	200	8,00	1.600,00



51	Vassoura em piaçava, Cerdas no mínimo 9 cm. Com cabo em madeira plastificado. Aplicação limpeza em geral, cabo em torno 120 cm. O produto deverá ter adesivo com dados de identificação e marca do fabricante.	Brasil	und	800	8,80	7.040,00
52	Vassoura nylon, Suprema vassoura com cabo para limpeza de pisos diversos, corredores e pátios em geral. cerdas em leque, macias de nylon, base em polipropileno, fixação do cabo com sistema de rosca. Medida aproximada do cabo: 120 cm. medida aproximada da vassoura: 31x19x6cm.	Suprema	und	800	6,50	5.200,00
53	Vassourão, tipo gari 60cm com cabo de 150cm vassoura, material cerdas piaçava, material cabo madeira, material cepa madeira, comprimento cepa 60 cm, tipo institucional, tipo cabo comprido, largura cepa 7,5 cm, altura cepa 05 cm, aplicação limpeza em geral.	Brasil	und	150	21,00	3.150,00
TOTAL				311.720,00	0	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional

de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00026/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato. O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00026/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA – EIRELI.
24.483.944/0001-25
Valor: R\$ 311.720,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 05 de Junho de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00056/2025

Aos 05 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 030, de 30 de Junho de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00026/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de material de limpeza diversos, destinados a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: JOAO BATISTA DA ROCHA RIBEIRO

CNPJ: 09.632.333/0001-08

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
10	Cesto telado, material: POLYUTIL plástico. Capacidade 10 litros. O produto deverá conter etiqueta com dados de identificação e marca do fabricante.		und	330	6,49	2.141,70
					TOTAL	2.141,70

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional

de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00026/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato. O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00026/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JOAO BATISTA DA ROCHA RIBEIRO.

09.632.333/0001-08

Valor: R\$ 2.141,70

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 05 de Junho de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00077/2025

Aos 03 dias do mês de Setembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 030, de 30 de Junho de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00026/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de material de limpeza diversos, destinados a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: ACHAKI COMERCIAL LTDA

CNPJ: 58.908.327/0001-46

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
21	Flanela tecido. Material algodão. Cor branca. Dupla face flanelada lisa e sem estampa medindo aproximadamente 30 x 40 cm. Acabamento nas bordas. O produto deverá ter dados de identificação e marca do fabricante.	TC	und	1000	1,50	1.500,00
38	Sabão em pó com tensoativo biodegradável, Marcos	São Marcos	und	10000	3,30	33.000,00

	contendo na composição água, tensoativo aniónico, corante e branqueador óptico, com 1kg. Essência alvejante. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde.						
41	Saco plástico lixo, CVS capacidade 100l, cor preta, largura 75cm altura 105cm, com solda continua, espessura 8 micra. Aplicação coleta de lixo. Pacote com 100 und. Normas técnicas classe I NBR 9191.	pct	300	19,70	5.910,00		
44	Sacola plástica, feita com material grosso super resistente, medindo 60x80cm (largura x altura) com alça tipo camiseta, alta densidade e resistente, confeccionada em material reciclável, acondicionada em fardo de 1kg com aproximadamente 30 sacolas.	CVS	und	100	15,45	1.545,00	
TOTAL							41.955,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00026/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato. O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00026/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ACHAKI COMERCIAL LTDA.
58.908.327/0001-46
Valor: R\$ 41.955,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 03 de Setembro de 2025
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00078/2025**

Aos 03 dias do mês de Setembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 030, de 30 de Junho de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00026/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de material de limpeza diversos, destinados a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 07.227.808/0001-55

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
16	Detergente: composição und tensoativo aniónico. Aplicação limpeza em geral. Aroma: neutro. PH 6.5 a 7.5. Líquido Biodegradável, pronto uso, com 500 ml. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde.		und	5000	1,47	7.350,00
18	Esponja de lã de aço, ASSOLAN pacotes de oito unidades. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto.		und	1000	1,54	1.540,00
25	Inseticida de ação múltipla (baratas, moscas e mosquitos), em aerosol, com 300 ml. Acondicionado em embalagem original do	proinset	und	1000	7,40	7.400,00



fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde.				
TOTAL				16.290,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00026/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato. O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155,

da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00026/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
07.227.808/0001-55
Valor: R\$ 16.290,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 03 de Setembro de 2025
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00087/2025

Aos 10 dias do mês de Setembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 030, de 30 de Junho de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00035/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de material para bombeamento de água, destinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA
--

CNPJ: 02.138.273/0001-22

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL



4	Motor bomba periférica monofásico de 1CV	Eletroplas	und	4	650,00	2.600,00
5	Motor bomba periférica monofásico de 0,5CV	Eletroplas	und	3	300,00	900,00
TOTAL						3.500,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00035/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato. O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as

seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00035/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA.
02.138.273/0001-22
Valor: R\$ 3.500,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 10 de Setembro de 2025
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00088/2025

Aos 10 dias do mês de Setembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 030, de 30 de Junho de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00035/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de material para bombeamento de água, destinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVICOS

CNPJ: 31.261.184/0001-77

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Motor bomba submersa	ELETROPLAS	und		173.335,00	56.695,00



	monofásico de 5,5CV					
2	Motor bomba submersa monofásico de 3,5CV	ELETROPLAS	und	65.995,00	35.970,00	
3	Motor bomba submersa monofásico de 3CV	ELETROPLAS	und	41.795,00	7.180,00	
6	Motor bomba submersa trifásica de 15CV	EBARA	und	19.485,00	9.485,00	
7	Motor bomba submersa trifásico 5,5CV	ELETROPLAS	und	72.285,00	15.995,00	
8	Motor bomba submersa monofásico de 5,5CV	ELETROPLAS	und	53.335,00	16.675,00	
				TOTAL	142.000,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00035/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato. O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante

perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00035/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVICOS.
31.261.184/0001-77
Valor: R\$ 142.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 10 de Setembro de 2025
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita